

TÍTULO VIII DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 237 –Diretrizes de convivência social são normas, orientações, especificações de direitos e deveres e sanções que, no âmbito escolar, regem as relações entre os participantes da comunidade educativa: os educadores (direção, corpo técnico e docente) alunos, funcionários e pais.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES DOS ALUNOS

Art. 238 – São direitos do aluno:

- I. Receber uma educação de qualidade e uma formação integral fundada nos princípios humanos e cristãos;
- II. Ser respeitado por seus educadores, funcionários integrantes da Comunidade Educativa e pelos demais alunos do Colégio;
- III. Denunciar abusos ocorridos contra ele na escola, como situação de *bullying*, discriminação de raça, crença ou cor, abuso de autoridade ou de qualquer outra natureza;
- IV. Solicitar medidas pedagógicas e administrativas que visem ao aperfeiçoamento da aprendizagem, ao atendimento das necessidades gerais e individuais;
- V. Utilizar a Biblioteca e os demais ambientes pedagógicos do Colégio para estudos, pesquisas, atividades artísticas e culturais, observadas as normas estabelecidas para cada um deles;
- VI. Ter conhecimento do Regimento Escolar e das Normas Gerais do Colégio;
- VII. Só ser suspenso das atividades escolares ou excluído da escola por motivo justo, garantido o seu direito à ampla defesa;
- VIII. Participar da elaboração das regras e normas gerais estabelecidas para a sua própria sala de aula;
- IX. Organizar e participar do Grêmio Estudantil, conforme o art. 53 deste Regimento;

- X. Votar e ser votado nas eleições do Grêmio Estudantil e no processo de escolha de representante de classe, conforme o art. 53 deste Regimento;
- XI. Ter conhecimento detalhado do processo de avaliação;
- XII. Receber todas as provas e todos os trabalhos escolares avaliados com as respectivas notas e conceitos dentro do prazo estabelecido pela coordenação pedagógica;
- XIII. Contestar os instrumentos e resultados de avaliação da escola, podendo recorrer a instâncias escolares superiores;
- XIV. Expressar livremente as suas ideias de maneira ordeira e respeitosa;
- XV. Participar de atividades culturais e esportivas extraescolares;
- XVI. Ter justificadas as suas faltas se o estudante for atleta e estiver comprovadamente participando de alguma competição;
- XVII. Fazer provas substitutivas mediante requerimento devidamente justificado na Secretaria Escolar.

Art. 239 – São deveres do aluno:

- I. Respeitar e cumprir o Regimento Escolar e as demais normas superiores que regem o ensino e a escola;
- II. Respeitar os educadores do grupo gestor, professores, funcionários e demais alunos do Colégio;
- III. Acatar com respeito as determinações da Direção, da Orientação Educacional, da Coordenação Pedagógica e dos Professores;
- IV. Participar das atividades pedagógicas promovidas pelo Colégio e previstas no calendário escolar;
- V. Colaborar na organização e realização das atividades extraclasse;
- VI. Ser pontual e assíduo às aulas e atividades extraclasse;
- VII. Justificar os atrasos e as faltas às aulas e às provas;
- VIII. Apresentar-se devidamente uniformizado;
- IX. Apresentar o material didático necessário à realização das atividades nas aulas;
- X. Submeter-se ao processo avaliativo do Colégio;
- XI. Assumir as responsabilidades de suas atitudes positivas ou negativas diante de si mesmo, dos colegas, dos pais ou responsáveis, da Direção ou Coordenação, se for o caso;

- XII. Executar com responsabilidade as tarefas extraclasse de todas as disciplinas ou áreas de estudo;
- XIII. Contribuir, no que lhe couber, para a conservação e manutenção do prédio, dos jardins, do mobiliário, dos equipamentos e outros materiais de uso coletivo, para a higiene e limpeza das instalações do colégio;
- XIV. Indenizar os prejuízos, quando causar danos materiais ao Colégio e a terceiros;
- XV. Respeitar a propriedade alheia;
- XVI. Entregar toda correspondência enviada da escola aos seus pais e/ou responsáveis.

Art. 240 – As transgressões disciplinares classificam-se em leves, médias e graves.

- I. Leves: são aquelas que não comprometem os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se no âmbito disciplinar e comprometem a aprendizagem individual.
- II. Médias: são aquelas que transgridem os padrões de disciplina e comprometem a aprendizagem, gerando consequências individuais e coletivas (para o grupo-classe).
- III. Graves: são aquelas que comprometem a disciplina, a aprendizagem, a integridade física, os padrões morais e os costumes, bem como o cotidiano escolar e a imagem externa da instituição.

Art. 241 – São classificadas transgressões leves, que na sua reincidência, se tornarão médias:

- I. Entrar em sala ou sair dela sem a permissão do professor;
- II. Ocupar-se durante a aula com qualquer atividade que não tenha relação com a área de conhecimento em pauta;
- III. Alimentar-se durante o período de aula, dentro da sala, com chicletes, balas, pirulitos e similares;
- IV. Usar boné nos ambientes internos;
- V. Comparecer às aulas e demais atividades escolares com uniforme incompleto;
- VI. Comparecer aos trabalhos escolares sem levar o material necessário;
- VII. Não apresentar as atividades prescritas para serem realizadas em casa;

- VIII. Transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo discente;
- IX. Arrancar páginas da Agenda Escolar, pintá-las ou rabiscá-las, de forma a tirar sua originalidade;
- X. Deixar de entregar aos responsáveis a correspondência enviada pela escola (circulares, cartas, bilhetes na agenda, informativos);
- XI. Deixar de apresentar as provas assinadas quando solicitadas pelo professor;
- XII. Chegar atrasado a qualquer atividade curricular.

Parágrafo único - No caso de atraso, dos alunos do 6º ao 9º ano, para o horário da primeira aula (chegada após às 7h15) o aluno desenvolverá, sob a supervisão dos orientadores educacionais, uma atividade pedagógica de revisão ou fixação de conteúdo já estudado, enquanto aguarda o início da segunda aula. Serão tolerados três atrasos por trimestre. No terceiro atraso, os pais serão comunicados de que, no próximo, o aluno será suspenso das aulas do dia e os pais e/ou responsáveis, chamados para levarem o aluno para casa.

Art. 242 - São classificadas transgressões médias, que na sua reincidência, se tornarão graves:

- I. Fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do Colégio que, de alguma forma, cause prejuízo às atividades pedagógicas dos demais alunos;
- II. Não acatar normas e regras estabelecidas pelo professor para a participação adequada em sala de aula (combinados feitos entre o professor e o grupo-classe);
- III. Desnormalizar o grupo-classe com atitudes, conversas paralelas e brincadeiras vistas como inconvenientes e/ou inadequadas para o espaço-sala. O aluno será retirado do ambiente pelo professor da aula em questão e será encaminhado à Orientação, acompanhado pelo representante de sala. O professor enviará com o aluno uma ficha de encaminhamento com o registro do ocorrido;
- IV. Dirigir-se aos colegas de maneira desrespeitosa;
- V. Ofender a moral de colegas por gestos, atos e/ou palavras;
- VI. Testemunhar e omitir a ocorrência de atitudes inadequadas e transgressões das regras e normas da escola;
- VII. Apresentar cenas de namoro inadequadas ao ambiente escolar;

- VIII. Trazer para a escola objetos não solicitados para as aulas que, de alguma forma, prejudiquem o andamento das atividades pedagógicas;
- IX. Manusear aparelhos celulares ou similares em sala de aula e em outros espaços onde estiverem sendo realizadas atividades pedagógicas. Caso isso aconteça, o professor está autorizado a recolhê-los e encaminhá-los à Orientação Educacional. Somente os pais ou responsáveis poderão reaver o objeto;

Parágrafo único - A escola não se responsabiliza por danos ou extravios de objetos trazidos por iniciativa dos alunos, inclusive de equipamentos eletroeletrônicos.

Art. 243 - São transgressões graves, que na sua reincidência, levarão o Conselho Gestor a refletir com os pais sobre as condições de permanência do aluno ou sobre a sua transferência:

- I. Promover, sem o consentimento da Direção, coletas e subscrições dentro ou fora do Colégio;
- II. Desrespeitar verbal ou fisicamente a autoridade pedagógica, seja em relação à Comunidade Religiosa, ao Conselho Gestor, ao Corpo Docente, à Equipe Técnico-Administrativa e aos demais funcionários da escola;
- III. Suscitar discórdias entre colegas, seja de ordem física ou verbal, gerando conflitos e dificultando a convivência entre grupos;
- IV. Promover qualquer tipo de brincadeira agressiva, que contribua para a indisciplina do grupo-classe, dificultando o trabalho planejado pelo professor e, conseqüentemente, o processo ensino-aprendizagem.
- V. Humilhar, apelidar, constranger, intimidar ou praticar qualquer outra atitude que configure *Bullying*.
- VI. Agredir fisicamente alunos, professores ou funcionários no interior do colégio;
- VII. Instigar colegas a praticarem transgressões disciplinares;
- VIII. Convidar pessoas alheias à comunidade escolar a entrar no recinto do Colégio ou nas salas de aulas sem a prévia autorização da direção, coordenação pedagógica ou orientação educacional;
- IX. Promover algazarra ou provocar distúrbios nas imediações do Colégio, identificado com o uniforme escolar;
- X. Trazer consigo material ou objeto que coloque em risco a segurança do portador e/ou do grupo;

- XI. Rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XII. Usar de fraudes no processo de avaliação da aprendizagem;
- XIII. Usar inapropriadamente a imagem e/ou o nome do Colégio, dos professores, da Comunidade Religiosa, do Conselho Gestor e de alunos, inclusive nas redes sociais na internet;
- XIV. Utilizar, subtrair indevidamente ou furtar objetos ou valores alheios;
- XV. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir no interior da instituição e/ou no decorrer de atividades pedagógicas bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou entorpecentes, material explosivo ou inflamável;
- XVI. Causar danos materiais às instalações do colégio e/ou de qualquer outro local externo onde ocorrer atividades pedagógicas ou recreativas planejadas pela equipe gestora e docente do colégio.

Parágrafo único - Os pais e/ou responsáveis farão o ressarcimento dos danos materiais causados pelo aluno a escola ou a terceiros.

Art. 244 - O julgamento das transgressões deve ser precedido de análise que considere:

- I. A pessoa e o comportamento anterior do transgressor;
- II. As causas que as determinaram;
- III. A natureza dos fatos ou atos que as envolveram;
- IV. As conseqüências que delas possam advir.

Art. 245 - A punição disciplinar é uma penalidade de caráter educativo pedagógico que visa à preservação da disciplina escolar, elemento básico e indispensável à formação integral do aluno e ao desenvolvimento de um trabalho pedagógico de qualidade, e será aplicada pela Orientação Educacional e/ou Direção Pedagógica.

Art. 246 - O encaminhamento do aluno à Orientação Educacional para questões disciplinares deverá ser feito pelo professor através da ficha de encaminhamento, pelos monitores de pátio e por outros profissionais da escola envolvidos no processo educativo pedagógico.

Art. 247 - As punições a que estão sujeitos os alunos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

- I. Advertência oral e/ou escrita, assinada pelo aluno;
- II. Advertência escrita, assinada pelos pais/responsáveis;

- III. Suspensão disciplinar parcial ou de todas as atividades escolares;
- IV. Mudança compulsória de sala;
- V. Renovação de matrícula condicional;
- VI. Transferência;

Art. 248 – Advertências orais e escritas são admoestações feitas ao aluno quando comete de falta leve ou média.

Art. 249 – Suspensão é a punição disciplinar aplicada às faltas de natureza média ou grave, segundo a decisão da Orientação Educacional, podendo ser:

- I. Suspensão parcial de uma ou mais aulas de disciplina específica, ficando no horário da referida aula na biblioteca escolar, realizando atividade estabelecida pelo professor da disciplina;
- II. Suspensão de todas as atividades escolares, incluindo aulas de recuperação e extracurriculares. Esta suspensão é aplicada às faltas de natureza grave ou pela reincidência das faltas de natureza média, não ultrapassando a quantidade de cinco dias letivos.

Parágrafo único - O aluno suspenso das atividades escolares poderá realizar as provas aplicadas no período de suspensão mediante o requerimento de solicitação de prova de segunda chamada, com pagamento da taxa exigida pela Secretaria Escolar.

Art. 250 – Esgotadas as medidas educativas e disciplinares para os casos repetidos de infrações disciplinares médias, será elaborado um relatório de desempenho acadêmico e disciplinar, constando de registros de todas as observações e de todos os encaminhamentos do aluno, feitos à Orientação Educacional, bem como os registros de atendimentos anteriores feitos aos pais. Em reunião específica do(a) Orientador (a) Educacional com os pais e com o aluno envolvido, será assinado o termo de ciência da renovação condicional da matrícula do aluno para o próximo ano letivo no Colégio.

Art. 251 – O aconselhamento aos pais para procurarem outra escola e/ou a transferência compulsória do aluno ocorrerá em virtude do cometimento de faltas graves que, pela sua natureza e circunstância, trazem graves prejuízos para a sua aprendizagem e o seu

desenvolvimento individual, bem como do grupo-classe; afetam a autoridade pedagógica, os princípios e valores da instituição.

Parágrafo único - Toda transferência será precedida de relatório de desempenho acadêmico e disciplinar, constando de registros de observações e encaminhamentos do aluno, feitos à Orientação Educacional, bem como os registros de atendimento feito aos pais, dando ciência do ocorrido. Esse relatório será assinado pela Diretora Pedagógica, pelo(a) Orientador(a) Educacional, pelo(a) Psicopedagogo(a) Institucional e pela Psicóloga Educacional, com a ciência dos pais e /ou responsáveis, e será arquivado na Orientação Educacional.

Art. 252 - A punição será proporcional à gravidade da transgressão. As punições serão aplicadas observando os seguintes critérios:

- I. Transgressão leve: advertência oral e escrita.
- II. Transgressão média: advertência escrita com a convocação da presença dos pais.
- III. Reincidência nas transgressões leves e médias: suspensão parcial; suspensão das atividades escolares; aconselhamento para a mudança de sala; renovação condicional de matrícula.
- IV. Transgressão grave: suspensão parcial das aulas ou suspensão das atividades escolares; renovação condicional de matrícula; aconselhamento para transferência ou transferência compulsória.

Art. 253 – Toda punição disciplinar será registrada em livro ata, com anotações sobre a punição aplicada, a classificação da transgressão e a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 254 – Toda punição disciplinar poderá ser anulada, atenuada ou agravada de acordo com as normas previstas no Regulamento.

Art. 255 – A modificação da punição aplicada pode ser realizada pelo(a) Orientador(a) Educacional que a aplicou, por outra autoridade pedagógica ou por ordem superior e competente, quando for comprovada a injustiça ou ilegalidade na aplicação.

Art. 256 – A anulação da punição acarreta automaticamente o cancelamento de toda e qualquer anotação ou todo registro feito a respeito do aluno acerca dos fatos.

Art. 257 - A atenuação ou agravação de punição consiste na transformação de punição proposta ou aplicada em uma menos ou mais rigorosa, respectivamente.

Art. 258 - Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de punição toda vez que se julgar prejudicado ou injustificado.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até 24 horas, após o registro em livro ata, sendo dirigida ao(à) Orientador Educacional(a) que aplicou a punição ou a instância superior, se for necessário e imprescindível.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

Art. 270—Além do especificado na legislação vigente, são Direitos dos Pais:

- I. Serem acolhidos e receberem tratamento respeitoso de todos os integrantes da Comunidade Educativa;
- II. Terem ciência da Proposta Pedagógica do Colégio, discuti-la com a direção e coordenação pedagógica visando à sua compreensão e oportunidade de seu aperfeiçoamento;
- III. Votarem e serem votados no processo da escolha de representantes no Conselho Escolar;
- IV. Serem avisados de qualquer eventualidade estranha à rotina escolar que envolva seu(sua) filho(a);
- V. Serem informados sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento do seu filho, bem como sobre sua socialização e seu comportamento disciplinar;
- VI. Serem informados do calendário escolar;
- VII. Terem ciência deste Regimento.

Art. 271 – São Deveres dos Pais:

- I. Conceder tratamento respeitoso a todos os integrantes da Comunidade Educativa;
- II. Procurar a Direção, Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional do Colégio antes de qualquer atitude de tomada de satisfação entre seus pares, filhos de outrem, funcionários, visitantes ou fornecedores;
- III. Atender ao calendário e aos horários escolares;
- IV. Participar das reuniões e dos plantões pedagógicos para os quais são convocados;

- V. Comparecer à escola sempre que forem convocados pela Orientação Educacional para tratar de questão individual de seu(sua) filho(a);
- VI. Assinar as correspondências escolares a eles direcionados, devolvendo os comprovantes para a escola;
- VII. Colaborar com o Colégio quanto à pontualidade e assiduidade dos filhos, bem como com a presença de seu(sua) filho(a), caso seja convocado(a) para atividades de Recuperação Paralela e Progressão Parcial;
- VIII. Honrar o Instrumento Particular de Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais quando assinado.

Data: ____/ ____/ 2013.

Ciente (pais/responsável) : _____